



ABL
ENGENHARIA

1



AO ILMO. SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE

EMPRESA: ABL Engenharia LTDA

REPRESENTANTE LEGAL: Felipe Brito Matos - Sócio Administrador

OBJETO: contratação de prestação de serviços de consultoria e elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura, urbanismo e engenharia, junto às diversas secretarias do município de Capistrano-CE, conforme especificações do edital, parte integrante deste processo licitatório.

MODALIDADE: tomada de preços/ tipo menor preço/ nº 11.06.02/2019

DATA DE PUBLICAÇÃO DO AVISO: 27/11/2019;

DATA DE ABERTURA: 17/12/2019;

LOCAL: sala da Comissão Permanente de Licitação, sediada à Praça Major José Estelita de Aguiar, s/nº, Centro, Capistrano-CE.

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE JUNTADA
DE DOCUMENTOS**

4



1. DA RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA SOCIEDADE EMPRESÁRIA "ELLO"

Ilustríssimo pregoeiro, nós da ABL Engenharia Ltda., participamos e fomos reconhecidos como vencedores do processo licitatório em epígrafe, conforme atesta "Ata de Sessão de abertura e julgamento do envelope de proposta de preços da tomada de preços 11.06.02/2019", anexa ao processo.

A ABL Engenharia Ltda. Foi criada por engenheiros, devidamente habilitados no ramo da engenharia, e atentos às tendências na qualificação (técnica e de administração) dentro e fora do país. Na era das "startups", buscamos operar de forma que garante segurança e eficiente para nossos clientes, de maneira que temos uma gestão enxuta que visa maximizar nossos resultados.

Diante desses esforços, conseguimos atender a todos os requisitos do edital do presente processo licitatório, garantindo o menor preço para a prefeitura de Capistrano-CE.

Diga-se que, diante da realidade apresentada, qualquer preço a maior que praticássemos garantiria apenas um maior lucro para nossa sociedade empresária e nossos sócios, em detrimento do melhor interesse público. Deste modo, trabalhamos com uma margem que entendemos justa e remuneratória aos nossos interesses e necessidades, ao mesmo tempo que garantimos uma satisfatória relação entre custo e benefício para nossos contratantes.

Ressalte-se que, mesmo assim, o preço não está fora da realidade das outras sociedades empresárias do mercado, tendo em vista que a "Construtora HG Comércio e Serviços EIRELI", empatou conosco com o menor preço, o que forçou o ilustre pregoeiro a realizar sorteio, conforme item 9.2.5 do Edital.

Mas, inconformada com a derrota a Sociedade "ELLO", fez uso de suas prerrogativas legais e apresentou recurso alegando que nossa proposta seria manifestamente inexequível, diante do que se encontra impresso no art. 48, §1º,



a, da Lei 8.666/1993. Resumidamente, segundo o entendimento da Recorrente, nossa proposta deveria ser desclassificada por ser menor que 70% do valor orçado no edital.

Acontece, ilustre Pregoeiro, que os dispositivos de nossas leis não podem ser interpretados fora do contexto do ordenamento jurídico pátrio. Neste sentido, vejamos o que diz o art. 3º da mesma lei 8.666/1993:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Ora, as licitações existem no intuito de garantir exatamente a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A lei traz uma série de normas e instrumentos que visem garantir essa escolha, orientados por uma série de princípios que não permitem que as escolhas se restrinjam a uma simples análise de números.

Imperioso destacar que quando o art. 3º citado, quando fala em proposta mais vantajosa, não fala apenas do preço, mas da garantia que o serviço seja prestado em conformidade com as necessidades públicas, de modo que, se a Administração Pública entender necessária alguma medida de garantia da prestação dos serviços, poderá recorrer a vários instrumentos acautelatórios dispostos na própria lei 8.666/1993.

Tudo isso, entre outras coisas serve para, em uma tomada de preços do tipo a menor, não seja simplesmente desclassificada, como pretende a Recorrente.



Nesse esforço de uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, Não custa lembrar de nossa lei maior, a Constituição de República de 1988, quando em seu art. 37, caput:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

Ora, seria um contrassenso ao princípio da eficiência descartar uma proposta que garante o menor preço simplesmente por conseguir praticar um preço abaixo do inicialmente previsto. Permitir que este argumento prospera seria uma verdadeira ode à ineficiência, aos gastos desnecessários pela Administração Pública, dando margem a uma verdadeira dilapidação do patrimônio Público.

Assim, nobre Pregoeiro, diga-se que a presunção criada pelo art. 48, §1º, b da Lei 8.666/1993 não é uma presunção absoluta de inexequibilidade, mas sim uma presunção relativa que comporta prova em contrário. Essa interpretação merece prosperar e é a mesma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vejamos:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos



Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecuibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. DESTARTE, A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE DEVE SER CONSIDERADA RELATIVA, PODENDO SER AFASTADA, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010).

PORTANTO, DESTACA-SE QUE, DIANTE DE UMA INTERPRETAÇÃO APROFUNDADA DAS LEIS, A PRESUNÇÃO DE INEXEQUIBILIDADE SUSCITADA PELA RECORRENTE NÃO MERECE PROSPERAR, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE UMA PRESUNÇÃO RELATIVA, COMPORTANDO PRÓVA EM CONTRÁRIO.

Todavia, a análise do presente caso um último destaque. Vejamos a literalidade do próprio dispositivo suscitado pela Recorrente:

Art. 48. Serão desclassificadas:
I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade



são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas CUJOS VALORES SEJAM INFERIORES A 70% (SETENTA POR CENTO) DO MENOR DOS SEGUINTE VALORES

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Assim, o inciso II com redação dada em 1994, determina que só serão manifestamente inexequíveis as propostas que não comprovem sua viabilidade, independente de qualquer outro critério que possa vir a ser adotado.

Não bastasse isso, a redação o §1º é claro que serão consideradas manifestamente inexequíveis (presunção relativa) os serviços de engenharia que estejam em valor 70% (setenta por cento) inferiores AO MENOR VALOR ENTRE DUAS OPÇÕES: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; OU b) valor orçado pela administração.

Interpretando devidamente o dispositivo, devem ser consideradas inexequíveis a spropostas que, desamparadas de provas de sua viabilidade sejam inferiores ao menor entre duas possibilidades. No presente caso, o valor da alínea "a" deve ser calculado com a média simples entre as propostas classificadas:

$$\frac{144.000,00 + 144.000,00 + 235651,68}{3} = 174.550,56$$



Logo, 70% (valor retirado do §1º) de 174.550,56 (conforme alínea a) é equivalente a R\$ 122.185,39 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Já 70% de 249.599,88 (valor orçado pelo edital, conforme alínea b) seria igual à seria igual a R\$ 174.719,91 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e dezenove reais e noventa e um centavos).

Mas a parte final do §1º, do Art. 48 da Lei 8.666/1993, determina que seja levado em consideração o menor entre as duas opções, no caso, a menor é o valor do cálculo da alínea a, R\$ 122.185,39 (cento e vinte e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

Neste caso, a nossa proposta foi de 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), valor superior ao que o §1º impõe como limite mínimo dispensando provas da exequibilidade.

ASSIM, PEDE-SE AINDA QUE O ILUSTRE PREGOEIRO DIGNE-SE A CONSIDERAR EXEQUÍVEL A PROPOSTA DA RECORRENTE, HAJA VISTA ESTAR CUMPRINDO DEVIDAMENTE TODOS OS PRECEITOS LEGAIS.

2. DA JUNTADA DE DOCUMENTOS E DA PROVA DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Neste momento, nobre pregoeiro, pede-se que seja aceita a juntada de planilha analítica dos preços orçados, de modo que atestamos com a mais cristalina certeza nossa capacidade de prestar os serviços objeto deste processo licitatório diante da viabilidade econômica de nossa proposta, que entendemos ser justa tanto para os profissionais que desenvolverão as propostas e



consultorias, para os sócios de nossa sociedade empresária, e acima de tudo para o interesse público.

Destacamos de antemão que, nas planilhas em anexo, trabalhamos com um BDI médio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado para cada prestação de serviços, chegando a ultrapassar em serviços individualizados a margem dos 30%. Esses valores aplicados a outras prestações de serviços que já realizados, tem nos garantido uma taxa satisfatória de lucros, o que tem permitido um crescimento sustentável seja de nossa marca, seja de nossa colocação no mercado.

Assim, pede-se que seja aceita a juntada das planilhas em anexo, e que da sua análise, entenda-se comprovada a exequibilidade da proposta oferecida no presente processo licitatório.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. Que seja aceita a presente resposta ao recurso;
2. Que seja julgado improcedente o recurso ora atacado, oferecido pela "Ello";
3. Que seja considerada exequível a proposta da ABL Engenharia Ltda. Por cumprir os limites legais impostos, tendo oferecido proposta acima do mínimo legal imposto pelo art. 48 da lei 8.666;
4. Que, subsidiariamente, sejam recebidas as planilhas em anexo, sendo juntadas ao processo.

A



ABL
ENGENHARIA



5. Que, subsidiariamente ao pedido número 3, seja considerada exequível a proposta oferecida ABL Engenharia Ltda. Diante das provas de exequibilidade atestadas pela planilha analítica em anexo.
6. Que seja mantido o resultado da abertura e julgamento das propostas, reconhecendo a ABL Engenharia Ltda. Vencedora do processo licitatório, dando sequência às etapas seguintes do processo.

Pelo que pede e espera deferimento,

Crato, 27 de fevereiro de 2020.



FELIPE BRITO MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE 337398

Felipe Brito Matos

FELIPE BRITO MATOS

Sócio administrador da ABL Engenharia

CNPJ: 31.509.759/0001-28

CREA-CE Nº: 337398



ABL
ENGENHARIA

Obra
Tomada de Preço 11.06.02/2019

Bancos
SINAPI - 12/2019 -
Ceará
SEINFRA - 026 - Ceará

B.D.I.
35,66%

Encargos Sociais
Não Desonerado: 74,47%

Planilha Orçamentária Analítica

						4.000,00	48.000,00		
1			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO						
1.1			CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA			2.317,20	27.806,40		
1.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual
Composição	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	85,41	85,41	1.024,92
Composição Auxiliar	100296	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,66	0,66	7,92
Insumo	00034779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Mão de Obra	H	1,0000000	83,75	83,75	1.005,00
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12

(Handwritten mark)



Insumo 00037373 SINAPI SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)

Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84
MO sem LS =>	48,38	LS =>	36,03	MO com LS =>	84,41
Valor do BDI =>	30,45		Valor com BDI =>	115,86	
	Quant. =>	20,0000000	Preço Total =>	2.317,20	27.806,40

1.2 CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

1.682,80 20.193,60

1.2.1	Código	Banco	Descrição
Composição	100304	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES
Composição Auxiliar	100294	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETO PAISAGISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA
Insumo	00034760	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)

Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual
SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	62,03	62,03	744,36
SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21	2,52
Mão de Obra	H	1,0000000	60,82	60,82	729,84
Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84
Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20
Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12
Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84
MO sem LS =>	34,98	LS =>	26,05	MO com LS =>	61,03

4



Valor do BDI => 22,11 Valor com BDI => 84,14
 Quant. 20,0000000 Preço Total => 1.682,80 20.193,60

2.1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual	
2			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO					4.000,00	48.000,00	
2.1			CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA					2.317,20	27.806,40	
Composição	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	85,41	85,41	1.024,92	
Composição Auxiliar	100296	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,66	0,66	7,92	
Insumo	00034779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Mão de Obra	H	1,0000000	83,75	83,75	1.005,00	
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84	
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20	
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12	
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84	
				MO sem LS =>		48,38	LS =>	36,03	MO com LS =>	84,41
				Valor do BDI =>		30,45		Valor com BDI =>		115,86

4



Quant. 20,0000000 Preço Total => 2.317,20 27.606,40

CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO

1.682,80 20.193,60

2.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual
Composição	100304	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	62,03	62,03	744,36
Composição Auxiliar	100294	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETO PAISAGISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21	2,52
Insumo	00034760	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	60,82	60,82	729,84
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84
				MO sem LS =>	34,98	LS =>	26,05	MO com LS =>	61,03
				Valor do BDI =>	22,11			Valor com BDI =>	84,14
						Quant. 20,0000000		Preço Total =>	1.682,80 20.193,60

9



ABL
ENGENHARIA

		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA					4.000,00	48.000,00	
3.1							2.317,20	27.806,40	
1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual
Composição	100305	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	85,41	85,41	1.024,92
Composição Auxiliar	100296	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,66	0,66	7,92
Insumo	00034779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	Mão de Obra	H	1,0000000	83,75	83,75	1.005,00
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84
				MO sem LS =>	48,38	LS =>	36,03	MO com LS =>	84,41
				Valor do BDI =>	30,45		Valor com BDI =>	115,86	
						Quant. 20,0000000 =>	Preço Total =>	2.317,20	27.806,40

4



**ABL
ENGENHARIA**

3.2		CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E URBANISMO		1.682,80	20.193,60				
3.2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total Mensal	Total Anual
Composição	100304	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	62,03	62,03	744,36
Composição Auxiliar	100294	SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ARQUITETO PAISAGISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	1,0000000	0,21	0,21	2,52
Insumo	00034760	SINAPI	ARQUITETO PAISAGISTA	Mão de Obra	H	1,0000000	60,82	60,82	729,84
Insumo	00043486	SINAPI	EPI - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,57	0,57	6,84
Insumo	00037372	SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Outros	H	1,0000000	0,35	0,35	4,20
Insumo	00043462	SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA ENGENHEIRO CIVIL - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Equipamento	H	1,0000000	0,01	0,01	0,12
Insumo	00037373	SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA)	Taxas	H	1,0000000	0,07	0,07	0,84
				MO sem LS =>	34,98	LS =>	26,05	MO com LS =>	61,03
				Valor do BDI =>	22,11			Valor com BDI =>	84,14
						Quant. =>	20,0000000	Preço Total =>	1.682,80 20.193,60

Tipo de Licitação Tomada de Preço
Abertura da Licitação 17/12/2019 09:00

Total sem BDI 8.846,40 106.156,80
Total do BDI 3.153,80 37.843,20

4



Número do Processo Licitatório 11.06.02/2019

Total Geral

12.000,00 144.000,00

Felipe Brito Matos
ABL Engenharia





Obra
Tomada de Preço 11.06.02/2019

B.D.I.
35,66%



Detalhamento do BDI

Item	Descrição dos Serviços	% PV	% CD
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		9,85
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL		
1.2	VIAGENS		
1.3	OUTROS		
2	IMPOSTOS E TAXAS	8,65	
2.1	ISS	5,00	
2.2	PIS	0,65	
2.3	Cofins	3,00	
3	TAXA DE RISCO		2,07
3.1	SEGURO		0,40
3.2	RISCO		1,27
3.2	GARANTIA		0,40
4	DESPESAS FINANCEIRAS		1,24
5	LUCRO		9,37
	BDI - CALCULADO		35,66

BDI (CALCULADO): 35,66 %

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

AC = Administração central;

S = Seguros;

R = Riscos e imprevistos;

G = Garantias exigidas em edital;

DF = Despesas financeiras;

L = Remuneração bruta do construtor;

I = Tributos sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

Felipe Brito Matos

ABL Engenharia



FELIPE BRITO MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CE 337398



Obra
Tomada de Preço 11.06.02/2019

Encargos Sociais
74,47%

Encargos Sociais

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	%
A	ENCARGOS BÁSICOS	
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.5	SEGURO CONTRA RISCOS DE ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.6	FGTS	8,00%
A.7	INCRA	0,20%
A.8	SEBRAE	0,60%
A.9	SECONCI	0,00%
	SUB-TOTAL (GRUPO A)	36,80%
B	BENEFÍCIOS SOCIAIS	
B.1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	-
B.2	FERIADOS	-
B.3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,69%
B.4	13º SALÁRIO	8,33%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,04%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,56%
B.7	DIAS DE CHUVA	-
B.8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,09%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	8,93%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	-
	SUB-TOTAL (GRUPO B)	18,64%
C	INDENIZAÇÕES PAGAS NA DEMISSÃO	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,39%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,30%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	1,82%
C.4	DEPÓSITO POR RECISÃO SEM JUSTA CAUSA	3,66%
C.5	IDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45%
	SUB-TOTAL (GRUPO C)	11,62%
D	REINCIDÊNCIAS	
D.1	GRUPO A x GRUPO B	6,87%
D.2	GRUPO A.6 E C.2 x GRUPO C.1	0,54%
	SUB-TOTAL (GRUPO D)	7,41%
	TAXA ADOTADA	74,47%



Felipe Brito Matos
ABL Engenharia

FELIPE BRITO MATOS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA CE 337396